



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 249

Fixa os valores da Unidade Fiscal e da Unidade de Serviços, estabelece os valores-base do metro quadrado do terreno e da edificação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 564, de 17 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes valores para vigorarem durante o exercício de 1982:

- a) - UNIDADE FISCAL.....Cr\$ 4.000,00
- b) - UNIDADE DE SERVIÇO (base de cálculo para cobrança do ISS (autônomos)).....Cr\$105.000,00

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes valores-base do metro quadrado do terreno e do tipo da edificação para o exercício de 1982:

- a) - Valor-base do metro quadrado do terreno.....Cr\$ 472,00
- b) - Valor-base do tipo da edificação:
 - CASA/SOBRADO.....Cr\$. 6.268,00
 - APARTAMENTO.....Cr\$ 4.464,00
 - TELHEIRO.....Cr\$ 1.043,00
 - GALPÃO.....Cr\$ 2.531,00
 - INDÚSTRIA.....Cr\$ 2.110,00
 - LOJA.....Cr\$ 4.051,00
 - ESPECIAL.....Cr\$ 4.816,00

Art. 3º - O IPTU do exercício de 1982 será lançado e arrecadado em 4 (quatro) parcelas, cada uma correspondendo a um "DAM" específico, cujas datas de vencimento são as seguintes:

27

COTA ÚNICA.....	20.03.82
1ª PARCELA.....	20.03.82
2ª PARCELA.....	30.06.82
3ª PARCELA.....	30.09.82
4ª PARCELA.....	20.12.82

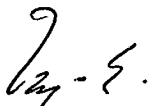
§ 1º - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data do vencimento desta, esse valor total será reduzido em 10% (dez por cento);

§ 2º - De acordo com a Tabela I constante da Lei Municipal nº 246/75, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, à única residência de uso próprio, desde que o proprietário demonstre sua utilização através de requerimento anualmente encaminhado, até a data do vencimento da primeira parcela, à repartição competente, e desde que o pagamento seja efetuado até os respectivos vencimentos.

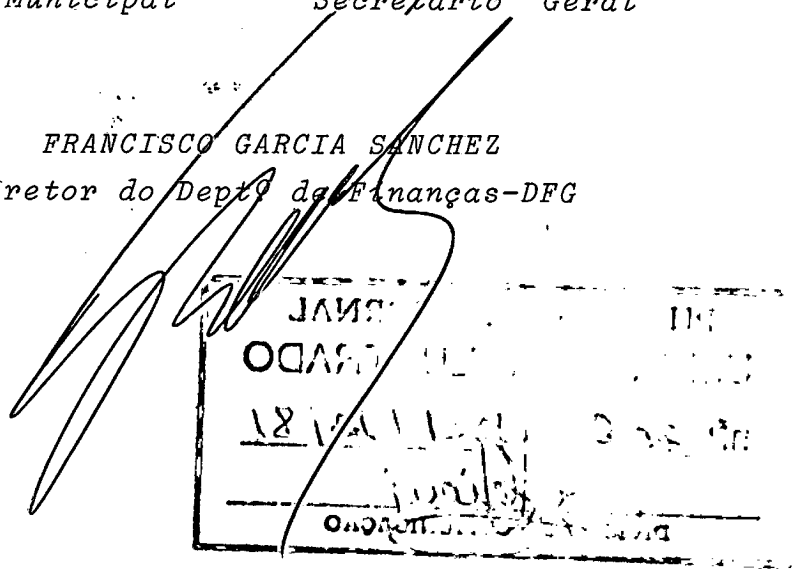
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de dezembro de 1981.


TUGLIO SETOGUTTE
Prefeito Municipal


MASSAYUKI OKUMURA
Secretário Geral

FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
Diretor do Depto de Finanças-DFG



- 4ª PARCELA.....20.12.82
- 3ª PARCELA.....30.09.82
- 2ª PARCELA.....30.06.82
- 1ª PARCELA.....20.03.82
- COTA ÚNICA.....20.03.82

§ 1º - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data do vencimento desta, esse valor total será reduzido em 10% (dez por cento);

§ 2º - De acordo com a Tabela I constante da Lei Municipal nº 246/75, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, à única residência de uso próprio, desde que o proprietário demonstre sua utilização através de repertório anualmente encaminhado, até a data do vencimento da primeira parcela, à repartição competente, e desde que o pagamento seja efetuado até os respectivos vencimentos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de dezembro de 1981.

ASSAYUNI OKUMURA
Secretário Geral

TUGUIO SETOGUTTI
Prefeito Municipal

FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
Diretor do Depto. de Finanças-DIF

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 102 de 31/12/81
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO